



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
FONE/FAX : (0**43)-538-4141 - e-mail: pmandira@uol.com.br

(PROJETO DE LEI Nº 25/2001)

LEI Nº 1.430 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a inclusão de área de terras no perímetro urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no perímetro urbano do município, uma área de terras com 6.322,624 m² ou 0,6322 hectares ou 0,2612 alqueires paulista, denominado Lote 7 da área C, remanescente da transcrição nº 3040, desmembrada da Fazenda São Gabriel, Bairro Timburi, Andirá-Paraná, de propriedade do Sr. Vanir Fernandes Troina, que o memorial assim descreve:

“O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cujo levantamento se inicia pelo marco nº 08, assinalado em planta anexa e locado a margem da Rua Américo Cavenaghi com a Rua Capixaba. Deste marco tomando o rumo de 8°53'54" NO e distância de 54,047m; e margeando à Rua Américo Cavenaghi, vai até o marco nº 09. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo de 73°56'21"NE e distância de 137,698m; e confrontando com terras do Lote 06 de Elza Fernandes Silvestrini, vai até o marco nº 06. Deste marco deflete à direita e tomando o rumo de 22°25'21" SO e distância de 68,393m; vai até o marco nº 07, que está locado à margem da Rua Capixaba, e, finalmente deste marco deflete à direita e tomando o rumo 73°56'20"SO e distância de 101,987m; e margeando a Rua Capixaba, vai até o marco inicial, fechando-se assim o polígono que encerra uma área de 6.322,624m² que é igual a 0,6322 hectares, equivalentes a 0,2612 Alqueires Paulistas”.

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 21 de novembro de 2001, 58º da Emancipação Política.

CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL